

## REGULAMENTO (CE) N.º 1251/2011, DE 30 DE NOVEMBRO: ALTERAÇÃO AOS LIMIARES COMUNITÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS

A Comissão Europeia aprovou, em 30 de Novembro de 2011, o Regulamento n.º 1251/2011 que cria novos limiares para os valores dos contratos que podem ser celebrados na sequência de procedimentos pré-contratuais.

De acordo com o citado Regulamento, e no que concerne ao procedimento de **ajuste directo** para a formação de **contratos de aquisição de serviços e de locação ou aquisição de bens móveis por parte das entidades adjudicantes previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos**, é agora permitida a celebração de contratos de valor inferior a 200.000€, em substituição dos anteriormente previstos 193.000€.

Para a escolha do procedimento de **concurso público** ou **limitado por prévia qualificação sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia**, o Regulamento altera os limiares máximos para os seguintes valores:

- Para contratos de **empreitada de obras públicas e independentemente do tipo de entidade adjudicante** o limiar passa a ser de 5.000.000€, em vez de 4.845.000€;
- Para contratos de **aquisição de serviços e locação ou aquisição de bens móveis**, o limiar passa para 130.000€, em vez de 125.000€, no caso de contratos celebrados pelo Estado, e para 200.000€, em vez de 193.000€, para contratos celebrados pelas restantes entidades adjudicantes;
- Para contratos de **locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços por entidades adjudicantes que operem nos sectores especiais** da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais o limiar passa para 400.000€, em vez de 387.000€.

O Regulamento, directamente aplicável a todos os Estados-Membros da União Europeia, entrou em vigor no passado dia 1 de Janeiro de 2012.

Contactos dos responsáveis da Área de prática: Luís Filipe Carvalho [lf.carvalho@abbc.pt](mailto:lf.carvalho@abbc.pt) / Hugo Correia [h.correia@abbc.pt](mailto:h.correia@abbc.pt)

"Esta newsletter é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação das situações em concreto.

Caso pretenda deixar de receber a nossa newsletter, agradecemos o envio de e-mail para o seguinte endereço: [abbc.info@abbc.pt](mailto:abbc.info@abbc.pt)"